DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1612/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11924/2014
PROTOCOLO	: 1518668
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:SECRETARIO MUNIICPAL DE SAÚDE
OBJETO	:HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2014
VALOR INICIAL	:R$ 89.500,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE- LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 149/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina e a empresa Walter Pereira Kreff-ME, cujo objeto é a contratação de empresa para atender despesas com hospedagem e alimentação para pacientes em tratamento em Campo Grande – MS, no valor de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)

O Pregão Presencial n.º 122/2014, a formalização do contrato administrativo, assim como o dos termos aditivos foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Acórdão AC02-G.ICN-1531/2015 (fl. 169-170) e Decisão Singular DSG-G.ICN-77/2017 (fl. 179/181), respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, com a ressalva da remessa intempestiva de documentos.

O Parecer Ministerial, às fls.257-258, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o relatório.

Passo ao VOTO.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 89.500,00
1º Termo Aditivo - Prazo s/refle financeiro	-x-x-x-x-x-x-x-
Valor Contratual Final	**R$ 89.500,00**
Notas de Empenho	R$ 179.000,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 107.898,44
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 71.101,56**
Ordens de Pagamento	**R$ 71.101,56**
Notas Fiscais	**R$ 71.101,56**

O douto Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido de que a execução financeira atende às disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº. 035/2011.

Por essas razões, não vislumbro óbices na aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.711.980/0001-94), e Walter Pereira Kreff - me (CNPJ nº 05.231.350/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Silvio Carlos Senhorini, Secretario Municipal de Saúde, CPF nº. 164.068.501-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES